



Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

26º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OUTUBRO DE 2018

ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0010084-49.2016.8.16.0173

2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR



As informações apresentadas neste RMA tem por base contato da AJ com funcionários ou ex-funcionários da Recuperanda e vistorias em seus estabelecimentos comerciais, restando prejudicada à análise operacional e financeira da empresa, em face da não apresentação dos registros contábeis pertinentes.

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	23/08/2016	Pedido de recuperação judicial
33	13/09/2016	Deferimento do processamento
41	13/09/2016	Aceite da nomeação da Administradora Judicial
	28/09/2016	Publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor")
81	05/10/2016	Relatório inicial e 1º Relatório mensal de atividades
	19/10/2016	Fim do prazo para habilitações e divergências de créditos
106	27/10/2016	2º Relatório Mensal de Atividades
112	09/11/2016	Apresentação do plano de recuperação judicial
139	29/11/2016	3º Relatório Mensal de Atividades
173	21/12/2016	4º Relatório Mensal de Atividades
195	16/01/2017	Relação de credores da Administradora Judicial
217	30/01/2017	5º Relatório Mensal de Atividades
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 7º, § 2º ("edital do AJ")
	24/02/2017	Veiculação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
261	27/02/2017	6º Relatório Mensal de Atividades
	14/03/2017	Fim do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
275	30/03/2017	7º Relatório mensal de atividades
	11/04/2017	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
277	30/03/2017	Requerimento AJ para convocação de AGC
279	05/04/2017	Decisão judicial de convocação da AGC e demais providências
299	06/04/2017	Edital de intimação dos credores
321	19/04/2017	Recuperanda comprova publicação edital do art. 36 ("edital da AGC") em jornais locais

327.2	24/04/2017	Veiculação do edital do art. 36 ("edital da AGC") –DJe
328	27/04/2017	8º RMA
343	11/05/2017	Retificação da relação de credores – decisão de impugnação
362	17/05/2017	crédito nº 4380-21.2017.8.16.0173
		9º RMA
	19/05/2017	Assembleia Geral de Credores, primeira convocação.
369	25/05/2017	Decisão de homologação do plano de recuperação judicial
430	30/06/2017	10º RMA
450	31/07/2017	11º RMA
462	31/08/2017	12º RMA
469	29/09/2017	13º RMA
472	31/10/2017	14º RMA
505	29/11/2017	15º RMA
518	22/12/2017	16º RMA
548	31/01/2018	17º RMA
597	27/02/2018	18º RMA
633	29/03/2018	19º RMA
676	30/04/2018	20º RMA
723	31/05/2018	21º RMA
771	30/06/2018	22º RMA
811	31/07/2018	23º RMA
855	31/08/2018	24º RMA
866	30/09/2018	25º RMA

Eventos Futuros

25/05/2019	Encerramento da recuperação judicial após o período de supervisão judicial (art. 61)
------------	--

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br

2 de 5



2. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A Recuperanda ingressou com pedido de Recuperação Judicial na data de 23/08/2016, que teve seu processamento deferido por decisão datada de 13/09/2016, juntada no **mov. 33** dos autos, tendo apresentado o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor no **mov. 112**, cumprindo o contido no art. 53 da LRF.

As informações sobre a relação de credores confeccionadas pela AJ e sobre a apresentação do plano de recuperação judicial, em atendimento ao art. 7º, § 2º da LRE (relação de credores) e ao art. 53, parágrafo único da LRE (aviso de apresentação do plano), respectivamente, já foram devidamente veiculadas em edital no DJe/TJPR edição n. 1917, na data de 24/02/2017.

Considerando que houve objeções por credores ao plano de recuperação apresentado, nos termos do art. 56 da LRE, foi convocada Assembleia Geral de Credores em: (i) 1ª convocação: 19/05/2017, às 14h e (ii) 2ª convocação: 26/05/2017, às 14h, ambas no Centro de Eventos do Hotel Caiuá, Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.475, Umuarama/PR (cf. decisão de seq. 279 e edital do art. 36 da LRE veiculado no DJe/TJPR em 24/04/2017, edição nº 2015).

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 1ª convocação, na data de 19/05/2017, ocasião em que foi apresentado pela Recuperanda os principais pontos de seu PRJ, que posteriormente posto em votação, obteve

aprovação nas classes I e IV no critério quantitativo (cabeça) por 100% dos credores. Na classe III, houve aprovação no critério qualitativo (valor), por credores detentores de 71,81% dos créditos habilitados a votar, e rejeição no critério quantitativo (cabeça), representado por 60% dos credores presentes. A ata da AGC foi juntada aos autos em 22/05/2017, **mov. 362**, juntamente com a planilha de votação e a lista de presença.

A Recuperanda requereu a dispensa de apresentação de certidões e a concessão de recuperação judicial por *cram down*, conforme manifestação juntada no **mov. 367**.

Em data de 25/05/2017, a Recuperação Judicial foi concedida na forma do art. 58, §§ 1º e 2º da LRF, conforme decisão juntada no **mov. 369.1**. Contra a referida decisão houve interposição de recursos perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, valendo observar que no Agravo de Instrumento nº 1.716.531-2, interposto pelo Estado do Paraná, houve reforma para fins de exigência de apresentação das certidões previstas no art. 57 da LRE.

Face ao citado Agravo de Instrumento, este Juízo determinou perante decisão de **mov. 772** que a Recuperanda comprovasse a regularidade fiscal mediante apresentação de CNDs da União, dos Estados do Paraná e da Bahia e dos Municípios onde possui matriz e filiais, sob pena de indeferimento da recuperação judicial, com conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito.



Por outro lado, também em face ao referido Agravo, a Recuperanda interpôs Recurso Especial remetido ao Superior Tribunal de Justiça, o qual não passou pelo exame de admissibilidade no dia 18/07/2018, mas não houve trânsito em julgado desta decisão até o momento.

Diante da ausência de trânsito em julgado do Recurso Especial interposto, a Recuperanda requereu por meio da petição de **mov. 847** a suspensão do cumprimento do acórdão que determinou a exibição das certidões elencadas pelo art. 57 da LRE, até o julgamento definitivo daquele recurso. Na mesma oportunidade, pleiteou que os efeitos da RJ fossem estendidos aos créditos tributários, possibilitando assim, a liquidação a correspondente através de parcelamento.

Sobre tais pleitos, foi determinada à intimação do Estado do Paraná, através da decisão exarada no **mov. 852.1**, bem como, da Recuperanda para dizer a respeito dos valores de sua dívida ativa tributária e apresentar as CNDs, salvo se houver concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto.

O Estado do Paraná apresentou manifestação juntada no **mov. 863.1**, discordando dos requerimentos da Recuperanda e demonstrando sua insegurança em relação ao prosseguimento da Recuperação Judicial, diante da dificuldade de fiscalização das atividades da empresa, postulando, pelo indeferimento da Recuperação Judicial.

Diante disso, a Recuperanda apresentou manifestação no **mov. 921.1**, na qual reitera o pleito contido na petição do **mov. 847**, pugnado pelo

sobrestamento do cumprimento da execução provisória até o trânsito em julgado do Recurso Especial interposto.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS RELEVANTES

Durante a vistoria realizada pela AJ na data de 16/10/2018, na base situada na PR-482, saída para Santa Helena/PR, constatou que no local permanece a placa com a marca DINORP (Distribuição e Abastecimento Noroeste Paraná). No local verificou a conclusão das várias obras para adequação do local, e nas salas do escritório administrativo o nome da empresa "Alpes".

Os funcionários que ali trabalhavam, sendo um deles o Sr. Petterson Guimarães Rezende, que desempenha a função de vendedor, informou à AJ que as vendas da Recuperanda estão paralisadas, e que está se desligando da empresa Recuperanda, juntamente com o outro funcionário, Sr. André Vasconcelos, haja vista terem sido contratados pela empresa "Alpes".

Em diligência da base operacional que a Recuperanda utilizava na Rua Naga, neste município, a AJ constatou que o local continua fechado, conforme relatado no RMA anterior. Segundo informações dos ex-funcionários da Recuperanda, a base localizada na região metropolitana de Curitiba-PR também está inoperante.



Diante de tais circunstâncias, a AJ fez contato telefônico com o contador da Recuperanda, Sr. Hugo Nunes, solicitando por mais uma vez o envio dos balancetes e DRE's da empresa, assim como, de notas fiscais de compra e venda de produtos (álcool, diesel e gasolina), a fim de averiguar a movimentação operacional da empresa.

Entretanto, na data de 23/10/2018, o contador da Recuperanda encaminhou à AJ, via e-mail, apenas algumas notas fiscais de compra e venda de álcool relativas ao mês de setembro de 2018. Em razão disso, a AJ fez novo contato telefônico com Sr. Hugo, questionando sobre informações operacionais atuais e também sobre os balancetes, o qual informou que está com dificuldades para o fechamento da contabilidade da empresa, sendo que a previsão é de que serão necessários pelo menos mais 15 dias para encerrar os levantamentos do período de maio/2018 a agosto/2018. Além disso, declarou que não conseguirá fazer a contabilidade do período anterior ao noticiado supra, devido a invasão de um hacker em seu sistema.

Diante da falta de documentos contábeis, administrativos e financeiros apresentados, a AJ não pôde analisar as informações financeiras e operacionais da Recuperanda, tão pouco constatar se ainda possui empregados ativos, haja vista que o Sr. Petterson declarou acreditar que os demais colaboradores também estão em fase de desligamento da empresa.

Por fim, a AJ comunica que tentou contato com o Sr. Atílio Búfalo (representante legal da Recuperanda) por diversas vezes, a fim de esclarecer

a real situação em que se encontra a Recuperanda, entretanto, todas restaram infrutíferas.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda não encaminhou à AJ os documentos necessários para a realização da análise de suas informações operacionais e financeiras. Dessa maneira, resta prejudicado o efetivo cumprimento de seu *mínus*, que será realizado tão logo a Recuperanda forneça à documentação correspondente.

5. VISTORIA DA AJ AS INSTALAÇÕES DA RECUPERANDA

Para o bom exercício de suas atribuições de "fiscalização das atividades do devedor" (art. 22, I, LRE), a AJ adota como prática vistorias periódicas às instalações da empresa, bem como, reúne-se com os gestores e/ou consultores da Recuperanda para colheita de informações, além de verificar o regular funcionamento de suas atividades *in loco*. Por ocasião das vistorias realizadas no dia 16/10/2018 na cidade de Umuarama/PR, não foi possível constatar a realização de atividades operacionais por parte da Recuperanda.

